



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.381, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de segurança dos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais.

Art. 2º É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e horizontais, devendo a encomenda ser entregue na portaria.

Art. 3º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguarda as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE JULHO DE 2023.

José Élcio Batista
PREFEITO DE FORTALEZA, em exercício



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KAJHG9RP
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2491986 e código KAJHG9RP

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE ELCIO BATISTA:51817152300 em 20/07/2023